



Leonardo Bastos Cordeiro  
CPF: 095.518.287-55  
Perito Contador  
CRC 115.757/O  
E-mail: [peritocordeiro@gmail.com](mailto:peritocordeiro@gmail.com)  
[adlerleo@hotmail.com](mailto:adlerleo@hotmail.com)

# *Lauda*

# *Pericial*

*PJERJ - Poder Judiciário do*  
*Estado do Rio de Janeiro 39º Vara Cível da Capital*

Processo n.º 0239877-38.2012.8.19.0001  
Autor (a): Adriana da Silva Oliveira  
Réu: B.V. Financeira S/A.

*Ação Revisional*



---

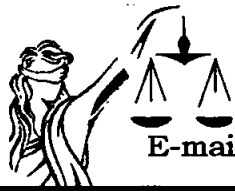
## 1. OBJETIVO

---

O presente Laudo Pericial Contábil tem o objetivo geral de analisar através das melhores práticas contábeis e tomando-se por base a documentação hábil acostada aos autos, os aspectos contábeis-financeiros avençados e levados a efeito sobre os valores envolvidos entre as partes.

Os objetivos específicos do estudo em tela seguem relacionados abaixo:

- (1) Análise da base documental acostada aos autos, identificando os parâmetros contábeis-financeiros que serão utilizados no processo de avaliação pretendido;
- (2) Avaliação e análise da relação jurídica e contábil entre as partes, bem como das obrigações eventualmente não cumpridas pelas partes, com base nas informações levantadas no item anterior;
- (3) Formulação de itens de caráter conclusivo, consolidando os convencimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos no presente trabalho intelectual.



---

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

O perito esclarece, inicialmente, que não possui qualquer inclinação pessoal em relação à matéria envolvida no presente estudo, nem contempla para o futuro qualquer interesse nesse sentido.

Os honorários não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

O Expert levou a cabo a análise de toda a documentação acostada aos autos e demais documentos eventualmente solicitados por ele às partes, e que por elas tenham sido efetivamente disponibilizados.

---

## 3. SINOPSE DA DEMANDA

---

Trata-se de Ação Revisional movida pela Autora, ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, em face de B.V. FINANCEIRA S.A., pelas razões a seguir aduzidas.

Na exordial, o autor afirma que em 29 de julho de 2011, celebrou contrato de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária com o réu.

O autor efetuou o pagamento de R\$ 1.378,00 de entrada e pagou 11 (onze) parcelas. Alegou ter realizado os seguintes pagamentos: IOF no valor de R\$ 22,50; Tarifa de Cadastro no valor de R\$ 418,00; Tarifa referente a Seguros no valor de R\$ 216,32; Tarifa de Registro de Contrato no valor de R\$ 309,39.



Afirma que o contrato firmado em questão possui clausulas abusivas, que afrontam as normas de proteção ao consumidor.

O réu contesta à inicial e pede indeferimento do pedido. Contudo, antes de se apresentar os cálculos é importante expor alguns conceitos técnicos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas dos cálculos econômico-financeiros em face à matéria em objeto, o Expert que subscreve o presente Laudo Pericial entende relevante esclarecer o que se segue:

##### **4.1 No aspecto ligado ao princípio fundamental das Finanças:**

O pensamento e os tratamentos quantitativos da área de Finanças encontram substrato no seu preceito básico, o Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.

A orientação dada pelo referido princípio comanda que valores monetários só podem ser somados, subtraídos ou mesmo comparados na medida em que estiverem vinculados ao mesmo instante de tempo. Ou seja, quando estiverem referenciados à mesma data. Tal comando faz com que no âmbito da análise de uma operação financeira os diversos valores associados a ela, para serem relacionados, tenham que ser deslocados na linha temporal. Isso pode ser feito para uma data futura ou pretérita, de tal sorte que ao final deste deslocamento estejam todos os valores posicionados na mesma data.



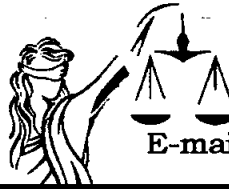
Outra maneira de fazer valer o preceito básico das Finanças é admitir o valor inicial da operação, ou principal, como o valor de referência e sua data como a origem daquela primeira (período inicial ou data zero). Partindo-se com o valor da origem, desloca-se o mesmo até a primeira data futura, na qual haja um valor vinculado, quer seja positivo (credor), quer seja negativo (devedor).

Uma vez chegando a tal data futura, depois de sofrer os devidos acréscimos em decorrência das atualizações resultantes do necessário deslocamento, o valor inicial atualizado deverá ser operado, em soma e/ou subtração, dependendo da existência de um crédito e/ou um débito, respectivamente, com base no(s) valor(es) originalmente vinculado(s) à data futura.

A resultante dessa operação de crédito e/ou débito será a expressão numérica do saldo relativo à data futura estimada. Numa sucessão de deslocamentos, cada data futura, que confirma um fluxo de caixa, torna-se uma parada obrigatória para apuração do saldo. É exatamente esse saldo que servirá como valor de referência para o próximo deslocamento. Dois ou mais valores distribuídos na linha do tempo devem ser relacionados sob o crivo do princípio básico de Finanças; oportunizando as devidas atualizações resultantes da ação sobre os valores das taxas de juros das operações, ao longo dos períodos.

#### **4.2 No aspecto ligado às espécies de juros resultantes de uma operação financeira:**

No mercado financeiro, toda vez que alguém cede o uso de um determinado bem, independente de qual seja esse bem, por um determinado



---

intervalo de tempo, passa a fazer jus a uma compensação pecuniária denominada aluguel.

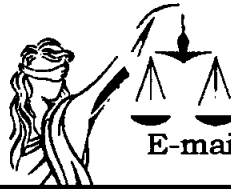
Relativamente, quanto à locação de um imóvel, há toda uma base técnica de justificativa para o cálculo do substrato de sua cobrança.

Contudo, nos eventos de cessão de uso nos quais o bem genérico é substituído por um bem específico chamado capital, a denominação dada à contrapartida pecuniária merecida pelo cedente ou locador perde o termo genérico aluguel, dando lugar à entidade denominada juros.

Como citado anteriormente, vários são os parâmetros que justificam a cobrança de um determinado valor de aluguel, nas mais variadas operações de cessão de uso de um bem, e, por conseguinte, dos juros nos aluguéis específicos de capital celebrados entre credores e devedores. Contudo, cabe ressaltar que as naturezas variadas desses parâmetros justificadores trazem características distintas para as partes componentes dos juros.

Tecnicamente, os juros totais de uma operação são formados por dois tipos de juros totalmente distintos no que tange as suas interpretações. São eles: os juros remuneratórios e os juros moratórios.

O primeiro tipo, com orientação na sua própria denominação, visa remunerar o credor em função da sua exposição ao risco da operação e do seu custo de oportunidade. Já o segundo, os juros moratórios, visa como o próprio nome indica compensar a perda de poder aquisitivo sofrida pelo capital ao longo do prazo da operação. Isto se dá em função do processo inflacionário confirmado durante o mesmo.



Em algumas operações, os juros totais (remuneratórios +moratórios), também denominados juros nominais, são calculados com base em uma única taxa de juros, dita nominal. Esta tem no seu valor global uma composição de parcelas responsáveis, tanto pela compensação quanto pela remuneração ansiadas pelo credor.

Em outras operações, as taxas referentes às partes compensatórias e remuneratórias dos juros totais são especificadas separadamente. Nesses casos, normalmente, estabelece-se a parte pré-fixada, comumente responsável pelos juros remuneratórios, e convencionam-se um índice econômico que seja capaz de gerar a parte compensatória dos juros totais. Isto tecnicamente conduz aos índices inflacionários, uma vez que têm, por natureza, a proposta de mensuração do processo inflacionário ocorrido em um determinado período. Com esse formato, a taxa de juros totais passa a se expressar como uma taxa pós-fixada, visto que seu valor total só será efetivamente conhecido nos eventos futuros de efetivo pagamento dos juros.

Em face ao exposto, sendo os juros remuneratórios aqueles que têm por objetivo remunerar o credor em função da cessão de uso do seu capital, os mesmos recebem também a denominação de “juros reais” de uma operação financeira.

4.3 Nos aspectos ligados às formas de cálculo dos juros e à prática do anatocismo:

Existem, basicamente, duas formas de se calcular os juros no âmbito uma operação financeira. Estas formas distintas de cômputo dos juros são



denominadas, em linhas gerais, “regimes de capitalização”, que se dividem nos regimes dos juros simples e dos juros compostos.

O primeiro modelo de cálculo tem como principal característica a utilização apenas do principal, ou seja, do valor que deu origem à operação, como base pecuniária para a determinação dos juros devidos pelo mutuário, a cada período. Dessa forma, pode-se enunciar a seguinte definição para esse regime de capitalização:

*“Juros Simples são aqueles nos quais os juros não são capitalizados.”*

Em decorrência da definição retro, pode-se entender que os juros gerados a cada período, ao longo do prazo da operação, ficam imunes aos processos de cálculo de novos juros nos períodos subseqüentes. Como se na medida em que fossem calculados, fossem mantidos em uma redoma, dentro da qual a taxa de juros não consegue penetrar.

Deriva de tal definição a seguinte lei matemática para o cálculo dos juros simples:

$$Juros = VP \times i \times n,$$

Onde:

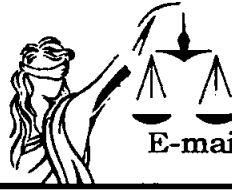
*VP* indica o valor original da operação (principal);

*i* a taxa de juros ao período (mês, ano, dia etc.);

*n* o número de períodos, compatíveis com aquele expresso pela taxa, compreendidos no prazo total da operação.

Tomando-se por base a equação acima, pode-se concluir que o montante realizado ao final do prazo total da operação, também denominado Valor Futuro (*VF*), resultante da soma do seu valor inicial com os juros gerados ao





longo do mesmo, teria o seu valor determinado através da seguinte relação matemática:

$$VF = VP + VP \times i \times n \quad \therefore \quad VF = VP \times (1 + i \times n)$$

No regime de capitalização dos juros compostos, todos os valores que permanecerem no saldo devedor, na transição de um período para o outro, sofrerem a ação da taxa de juros da operação. Considerando que o valor que deu origem à operação, denominado principal, será sempre capitalizado, podemos diferenciar esse regime de juros, em relação ao dos juros simples, através da seguinte definição:

*“Juros Compostos são aqueles nos quais os juros são capitalizados.”*

Com base nessa definição, torna-se evidente que no regime dos juros compostos serão calculados juros não só sobre o principal, mas, também, sobre os juros devidos, dando origem a um processo de geração de juros sobre juros.

Dessa definição, decorre a seguinte relação matemática relativa ao cálculo do montante de uma operação a juros compostos:

$$VF = VP \times (1 + i)^n$$

Onde:

$VF$  indica o valor futuro ou montante final;

$VP$ , valor original da operação (principal);

$i$  a taxa de juros ao período (mês, ano, dia etc.);

$n$  o número de períodos, compatíveis com aquele expresso pela taxa, compreendidos no prazo total da operação.



#### 4.4 Cálculo das prestações pelo método PRICE

A tabela *Price*, também chamada de sistema francês de amortização, é um método usado em amortização de empréstimo cuja principal característica é apresentar prestações (ou parcelas) iguais. O método foi apresentado em 1771 por *Richard Price* em sua obra "*Observações sobre Pagamentos Remissivos*".

Este método utiliza o regime de capitalização composta para calcular o valor das parcelas de um empréstimo e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e amortização do valor emprestado

Para calcular o valor da parcela, deve-se usar a fórmula de juros compostos combinada com a da progressão geométrica, resultando em:

$$PMT = VP * \frac{(1 + i)^n * i}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde:  
PMT = Prestação  
VP = Valor Financiado  
i = Taxa de juros efetiva  
n = período do financiamento

## 5. DESENVOLVIMENTO

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo subscritor sobre o caso em tela, foram divididas em etapas



apresentadas na forma de subitens, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

**5.1 Análise dos autos**

Nesta fase dos trabalhos periciais foram lidas as peças processuais contidas nos autos, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente Laudo.

Os documentos utilizados pela perícia no desenvolvimento dos trabalhos referentes ao presente estudo encontram-se elencados no **Quadro 1**, apresentado abaixo:

**Quadro 1 - Documentos utilizados pela Perícia**

<i>Informações do Processo</i>	
Inicial	Fls. 02/21
Contrato	Fls. 16/18
Contestação	Fls. 28/41
Quesitos Autor	Fl. 07
Quesitos Ré	Fls. 42

Inicialmente, através da leitura atenta do processo, verificou-se o ponto fixado como controvertido por este Juízo, qual seja: **“a exorbitância ou não dos juros cobrado pela embargada.”**

Ato contínuo, de posse dos autos, foram verificados os elementos do contrato de financiamento firmado entre o autor e a Ré.



**5.2 Levantamento dos Valores Associados ao Contrato Sob Análise**

Com a documentação relacionada retro, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem, para maior clareza, sumarizados abaixo:

**Quadro 2 - Elementos do Contrato**

<b>Cédula de Crédito Bancário - CCB</b>	
<b>Nº do Documento</b>	<b>970045773</b>
Valor do Bem	R\$ 6.368,00
(-) Pagamento Antecipado	R\$ 1.378,00
(=) Valor Liberado	R\$ 4.990,00
IOF	R\$ 22,55
Seguros	R\$ 216,32
Tarifa de Cadastro	R\$ 418,00
Registro de Contrato	R\$ 309,39
(=) Total Financiado	R\$ 5.956,26
Qt. Parcelas	48
Valores Prestações	R\$ 251,47
Assinatura do Contrato	29/06/2011
Vcto. Da 1ª Prestação	29/07/2011
Vcto. Da Cédula	29/06/2015
Valor Total	R\$ 12.070,56
Taxa de Juros (a.m.):	3,36%
Taxa de Juros (a.a.):	48,67%
Juros de Mora	1% a.m
Multa ao mês	2%
Comissão de Permanencia	12%
Método de Amortização	Price



**5.3 Status do Financiamento**

De posse de tais informações, o primeiro passo efetuado por este perito foi calcular as prestações conforme as informações contidas no contrato através da seguinte fórmula:

$$PMT = VP * \frac{(1 + i)^n * i}{(1 + i)^n - 1}$$

$$\Rightarrow PMT = 5.956,26 * \frac{(1 + 3,36\%)^{48} * 3,36\%}{(1 + 3,36\%)^{48} - 1}$$

$$\Rightarrow PMT = R\$ 251,47$$

Chegando ao valor de prestação calculada em conformidade com os dados do contrato. Verifica-se neste ponto que o Banco Réu incluiu no cálculo da prestação valores referentes à tarifa de cadastro R\$ 418,00, registro de contrato R\$ 309,39, Seguros R\$ 216,32 e o IOF de R\$ 22,55, no montante de R\$ 966,26.

**5.4 Apuração do Saldo Devedor da parte Ré**

No presente subitem, para fins de apuração dos valores devidos foram desenvolvidos cálculos pelo *Expert* a fim de apurar o saldo devedor decorrente do contrato objeto da presente demanda.

A partir da impontualidade dos pagamentos incidiram sobre as prestações atrasadas comissão de permanência de 12% *pro rata die*, multa de 2% sobre o saldo devedor e juros moratórios de 1% ao mês até a data-base do presente

Laudo

Pericial.

Quadro 3 – Apuração do saldo devedor das prestações inadimplidas (Parte 1/2)

REF.CCB: 970045773 - Sra. Adriana da Silva Oliveira	Prest	Data	Prestação	Amort.	Juros	Saldo Devedor	Pgtos	Pagamentos	Dias de atraso	Juros 1%	Multa 2%	Saldo Devedor
	12	29/06/12	R\$ 251,47	R\$ 73,84	R\$ 177,63	R\$ 5.212,63	04/07/18	R\$ 2196	-	R\$ 184,07	R\$ 8,71	R\$ 444,25
	13	29/07/12	R\$ 251,47	R\$ 76,32	R\$ 175,14	R\$ 5.136,31	04/07/18	R\$ 2166	-	R\$ 181,56	R\$ 8,66	R\$ 441,68
	14	29/08/12	R\$ 251,47	R\$ 78,89	R\$ 172,58	R\$ 5.057,42	04/07/18	R\$ 2135	-	R\$ 178,96	R\$ 8,61	R\$ 439,03
	15	29/09/12	R\$ 251,47	R\$ 81,54	R\$ 169,93	R\$ 4.975,88	04/07/18	R\$ 2104	-	R\$ 176,36	R\$ 8,56	R\$ 436,38
	16	29/10/12	R\$ 251,47	R\$ 84,28	R\$ 167,19	R\$ 4.891,61	04/07/18	R\$ 2074	-	R\$ 173,85	R\$ 8,51	R\$ 433,82
	17	29/11/12	R\$ 251,47	R\$ 87,11	R\$ 164,36	R\$ 4.804,50	04/07/18	R\$ 2043	-	R\$ 171,25	R\$ 8,45	R\$ 431,17
	18	29/12/12	R\$ 251,47	R\$ 90,03	R\$ 161,43	R\$ 4.714,47	04/07/18	R\$ 2013	-	R\$ 168,73	R\$ 8,40	R\$ 428,60
	19	29/01/13	R\$ 251,47	R\$ 93,06	R\$ 158,41	R\$ 4.621,41	04/07/18	R\$ 1982	-	R\$ 166,13	R\$ 8,35	R\$ 425,95
	20	28/02/13	R\$ 251,47	R\$ 96,19	R\$ 155,28	R\$ 4.525,22	04/07/18	R\$ 1952	-	R\$ 163,62	R\$ 8,30	R\$ 423,39
	21	29/03/13	R\$ 251,47	R\$ 99,42	R\$ 152,05	R\$ 4.425,80	04/07/18	R\$ 1923	-	R\$ 161,19	R\$ 8,25	R\$ 420,91
	22	29/04/13	R\$ 251,47	R\$ 102,76	R\$ 148,71	R\$ 4.323,04	04/07/18	R\$ 1892	-	R\$ 158,59	R\$ 8,20	R\$ 418,26
	23	29/05/13	R\$ 251,47	R\$ 106,21	R\$ 145,25	R\$ 4.216,83	04/07/18	R\$ 1862	-	R\$ 156,08	R\$ 8,15	R\$ 415,69
	24	29/06/13	R\$ 251,47	R\$ 109,78	R\$ 141,69	R\$ 4.107,05	04/07/18	R\$ 1831	-	R\$ 153,48	R\$ 8,10	R\$ 413,04
	25	29/07/13	R\$ 251,47	R\$ 113,47	R\$ 138,00	R\$ 3.993,58	04/07/18	R\$ 1801	-	R\$ 150,96	R\$ 8,05	R\$ 410,48
	26	29/08/13	R\$ 251,47	R\$ 117,28	R\$ 134,18	R\$ 3.876,30	04/07/18	R\$ 1770	-	R\$ 148,36	R\$ 8,00	R\$ 407,83
	27	29/09/13	R\$ 251,47	R\$ 121,22	R\$ 130,24	R\$ 3.755,08	04/07/18	R\$ 1739	-	R\$ 145,77	R\$ 7,94	R\$ 405,18
	28	29/10/13	R\$ 251,47	R\$ 125,30	R\$ 126,17	R\$ 3.629,78	04/07/18	R\$ 1709	-	R\$ 143,25	R\$ 7,89	R\$ 402,61
	29	29/11/13	R\$ 251,47	R\$ 129,50	R\$ 121,96	R\$ 3.500,28	04/07/18	R\$ 1678	-	R\$ 140,65	R\$ 7,84	R\$ 399,96

29/06/11 0 0 R\$ 5.956,26 29/06/11

Leonardo Bastos Cordeiro  
 CPF: 095.518.287-55  
 Perto Contador  
 CRC 115.757/0  
 E-mail: pertocordeiro@gmail.com  
 adlerleo@hotmail.com





Leonardo Bastos Cordeiro  
Perito Contador  
CRC 115.757/O  
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

**Quadro 3 – Apuração do saldo devedor das prestações inadimplidas (Parte 2/2) ...continuação...**

REF. CCB: 970045773 - Sra. Adriana da Silva Oliveira												
Prest.	Data	Prestação	Amort.	Juros	Saldo Devedor	Pgto	Pagamentos	Dias de atraso	Juros 1%	Multa 2%	Saldo Devedor	
30	29/12/13	R\$ 251,47	R\$ 133,86	R\$ 117,61	R\$ 3.366,42	04/07/18	R\$ -	1648	R\$ 138,14	R\$ 7,79	R\$ 397,40	
31	29/01/14	R\$ 251,47	R\$ 138,35	R\$ 113,11	R\$ 3.228,07	04/07/18	R\$ -	1617	R\$ 135,54	R\$ 7,74	R\$ 394,75	
32	28/02/14	R\$ 251,47	R\$ 143,00	R\$ 108,46	R\$ 3.085,07	04/07/18	R\$ -	1587	R\$ 133,03	R\$ 7,69	R\$ 392,18	
33	29/03/14	R\$ 251,47	R\$ 147,81	R\$ 103,66	R\$ 2.937,26	04/07/18	R\$ -	1558	R\$ 130,59	R\$ 7,64	R\$ 389,70	
34	29/04/14	R\$ 251,47	R\$ 152,77	R\$ 98,69	R\$ 2.784,48	04/07/18	R\$ -	1527	R\$ 128,00	R\$ 7,59	R\$ 387,05	
35	29/05/14	R\$ 251,47	R\$ 157,91	R\$ 93,56	R\$ 2.626,58	04/07/18	R\$ -	1497	R\$ 125,48	R\$ 7,54	R\$ 384,49	
36	29/06/14	R\$ 251,47	R\$ 163,21	R\$ 88,25	R\$ 2.463,36	04/07/18	R\$ -	1466	R\$ 122,88	R\$ 7,49	R\$ 381,84	
37	29/07/14	R\$ 251,47	R\$ 168,70	R\$ 82,77	R\$ 2.294,67	04/07/18	R\$ -	1436	R\$ 120,37	R\$ 7,44	R\$ 379,27	
38	29/08/14	R\$ 251,47	R\$ 174,36	R\$ 77,10	R\$ 2.120,30	04/07/18	R\$ -	1405	R\$ 117,77	R\$ 7,38	R\$ 376,62	
39	29/09/14	R\$ 251,47	R\$ 180,22	R\$ 71,24	R\$ 1.940,08	04/07/18	R\$ -	1374	R\$ 115,17	R\$ 7,33	R\$ 373,97	
40	29/10/14	R\$ 251,47	R\$ 186,28	R\$ 65,19	R\$ 1.753,80	04/07/18	R\$ -	1344	R\$ 112,66	R\$ 7,28	R\$ 371,40	
41	29/11/14	R\$ 251,47	R\$ 192,54	R\$ 58,93	R\$ 1.561,26	04/07/18	R\$ -	1313	R\$ 110,06	R\$ 7,23	R\$ 368,75	
42	29/12/14	R\$ 251,47	R\$ 199,01	R\$ 52,46	R\$ 1.362,26	04/07/18	R\$ -	1283	R\$ 107,54	R\$ 7,18	R\$ 366,19	
43	29/01/15	R\$ 251,47	R\$ 205,69	R\$ 45,77	R\$ 1.156,56	04/07/18	R\$ -	1252	R\$ 104,95	R\$ 7,13	R\$ 363,54	
44	28/02/15	R\$ 251,47	R\$ 212,61	R\$ 38,86	R\$ 943,96	04/07/18	R\$ -	1222	R\$ 102,43	R\$ 7,08	R\$ 360,97	
45	29/03/15	R\$ 251,47	R\$ 219,75	R\$ 31,72	R\$ 724,21	04/07/18	R\$ -	1193	R\$ 100,00	R\$ 7,03	R\$ 358,49	
46	29/04/15	R\$ 251,47	R\$ 227,13	R\$ 24,33	R\$ 497,08	04/07/18	R\$ -	1162	R\$ 97,40	R\$ 6,98	R\$ 355,84	
47	29/05/15	R\$ 251,47	R\$ 234,76	R\$ 16,70	R\$ 262,31	04/07/18	R\$ -	1132	R\$ 94,89	R\$ 6,93	R\$ 353,28	
48	29/06/15	R\$ 251,47	R\$ 242,65	R\$ 8,81	R\$ 19,66	04/07/18	R\$ -	1101	R\$ 92,29	R\$ 6,88	R\$ 350,63	
<b>Saldo Devedor da Autoar até a data da perícia</b>											<b>R\$ 14.704,60</b>	

Neste ponto reparamos que: (1) As prestações de 1 a 11 foram consideradas pagas, visto que não houve alegação em contrário da parte Ré; (2) O Saldo devedor considerando a data-base do Laudo Pericial chegou a um montante de R\$ 14.704,60 (Quatorze mil e Setecentos e quatro e sessenta centavos).

39º Vara Civil de Rio das Flores Proc.º 0239877-38.2012.8.19.0001

Leonardo Bastos Cordeiro  
Perito Contador  
E-mail: peritocordeiro@gmail.com  
Tel.: (21) 97987-3856

20



93  
Leonardo Bastos Cordeiro  
CPF: 095.518.287-55  
Perito Contador  
CRC 115.757/O  
E-mail: [peritocordeiro@gmail.com](mailto:peritocordeiro@gmail.com)  
[adlerleo@hotmail.com](mailto:adlerleo@hotmail.com)

---

## 6. CONCLUSÃO

---

### Resposta do Perito:

*Exmo Juízo, o contrato em questão contém encargos embutidos na prestação pactuada, quais sejam: Seguro, registro de Contrato, Tarifa Cadastro, Tarifa registro e IOF no montante total de R\$966,26 (discriminado Quadro 2), tais valores não contem vícios.*

*A cédula de credito bancário (e corroborado com cálculos) aplica a comissão de permanência combinada com multa moratória para parcelas vencidas, o que vai contra o entendimento da súmula 472 STJ.*

***Cabe ressaltar que, enquanto o contrato era adimplido nas datas aprazadas tal ilegalidade não existia.***

*Sendo assim, este perito recalculou as prestações mensais expurgando tal encargo (multa moratória), e atualizando as prestações vencidas dentro do limite contratado até a data do laudo, chegando a dívida, nesta data, a um montante de **R\$ 14.704,60** (quatorze mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos).*

*Sem mais.*

*Seguem os Quesitos.*

*Respeitosamente.*





## 7. QUESITOS

- Fl. 07 dos autos -

■ ■ ■ QUESITOS DO AUTOR ■ ■ ■

1. *“Qual sistema de amortização utilizado pelo Banco?”*

**Resposta do Perito:**

Sistema Price (ou Sistema Frances de Amortização, conforme **Quadro 2** Elementos Contrato.

2. *“Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.”*

**Resposta do Perito:**

Reporta-se ao **Quadro 2** elementos do contrato.

3. *“A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?”*

**Resposta do Perito:**

Pela negativa. Não se deve utilizar dessa formula matemática para apuração da taxa anual. Entretanto segue abaixo a fórmula escoreita para averiguação da taxa anual.

$$(1 + 3,36\%)^{12} - 1 = 48,67\%$$



4. *“É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?”*

**Resposta do Perito:**

Trata-se de financiamento de bem móvel através de Cédula de Crédito Bancária.

5. *“O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?”*

**Resposta do Perito:**

Existe a capitalização composta conforme demonstrada no corpo do laudo através do sistema de financiamento francês (Tabela Price). Entretanto, conforme descrito no item 4. **Considerações Técnicas** deste laudo, capitalização composta é um conceito diferente anatocismo.

6. *“Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?”*

**Resposta do Perito:**

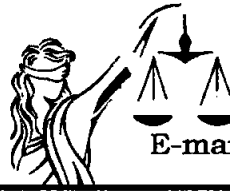
Vide quesito 5.

7. *“Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual valor cobrado?”*

**Resposta do Perito:**

O exame deste Perito se ateve somente a operação objeto desta lide.

8. *Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?*



**Resposta do Perito:**

A resposta está prejudicada por não ser pertinente ao objeto da demanda.

9. *“Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária”*

**Resposta do Perito:**

Houve cumulação de comissão de permanência com multa de 2%.

10. *Qual o índice aplicado na comissão de permanência?*

**Resposta do Perito:**

Vide Quadro 2 elementos do contrato

11. *Houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?*

**Resposta do Perito:**

Não foi apresentada pelo Banco Réu a planilha atualizada de débitos da Autora. Contudo este perito efetuou o cálculo a partir das informações do contrato atualizadas até a data do laudo.

12. *As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?*

**Resposta do Perito:**



Leonardo Bastos Cordeiro  
Perito Contador  
CRC 115.757/O  
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

No contrato pactuado entre as partes há cobrança de multa, e comissão permanência a título de encargos moratórios, conforme cláusula 16 da Cédula de Credito Bancário. Reporta-se ao **Quadro 2** nos qual constam os elementos do contrato e **Quadro 3** que estão expressos os valores devidos.

13. *Houve cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa ou existe alguma cláusula que faça essa previsão?*

**Resposta do Perito:**

Reporta-se ao **Quadro 2** elementos do contrato.

14. *Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?*

**Resposta do Perito:**

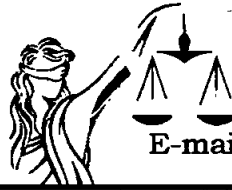
**Não houve pagamentos a título destes encargos quando as prestações eram adimplidas tempestivamente.**

Não foi apresentada pelo Banco Réu a planilha atualizada de débitos da Autora. Contudo este perito efetuou o calculo a partir das informações do contrato atualizadas até a data do laudo.

15. *Qual o montante pago até o momento pelo autor?*

**Resposta do Perito:**

Reporta-se ao **Quadro 3** nos qual constam as características do contrato de objeto da demanda



98  
Leonardo Bastos Cordeiro  
Perito Contador  
CRC 115.757/O  
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

16. *Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago?*

**Resposta do Perito:**

Reporta-se ao **Quadro 3** nos qual constam as características do contrato de objeto da demanda

17. *Que o I. Perito informe o que achar necessário.*

**Resposta do Perito:**

Nada mais aduzir.



---

## FLS. 42 DOS AUTOS

### ■ ■ ■ QUESITOS DO RÉU ■ ■ ■

1. *“Quais as operações desta lide, firmadas entre o requerente e o requerido especificando a modalidade e suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas pactuadas e encargos moratórios?”*

**Resposta do Perito:**

Vide Quadro 2 - Elementos do contrato.

2. *“Solicita-se aos Sr<sup>es</sup>. Peritos que calculem, os valores devidos conforme convencionados e normas vigentes que regem a matéria questionada.”*

**Resposta do Perito:**

Vide Quadro 3 – Apuração do saldo devedor das prestações inadimplidas.

3. *“O requerente utilizou-se dos créditos concedidos? Favor demonstrar”*

**Resposta do Perito:**

Sim. Vide Quadro 3 – Apuração do saldo devedor das prestações inadimplidas

4. *“O requerente honrou com seus compromissos, quitando em suas respectivas datas de vencimento tudo quanto devido? Em caso de resposta negativa, quais os valores devidos, por contrato que o requerente esta inadimplente?”*

**Resposta do Perito:**



Leonardo Bastos Cordeiro  
Perito Contador  
CRC 115.757/O  
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Houve pagamento até a parcela 11 conforme se aduz dos autos.  
Vide Quadro 3 – Apuração do saldo devedor das prestações inadimplidas.

5. *“Através da Lei 4595/64, especificamente o artigo 9º e inciso IX do artigo 10, pede-se ao Sr. Perito informar se os bancos são obrigados a cumprir as determinações do CMN advindas por intermédio do Banco Central do Brasil”*

**Resposta do Perito:**  
Sim. As Instituições financeiras devem seguir as normas emanadas do Bacen.

6. *“Pede-se aos Srs. Peritos informarem qual a taxa de juros as Instituições Financeiras estão autorizadas a praticar, segundo determinação do CMN através da Resolução 1064 do BACEN?”*

**Resposta do Perito:**  
A resolução supracitada é transcrita abaixo.  
*“RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,  
RESOLVEU:  
I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.  
II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.  
III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.  
IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985 Fernão Carlos Botelho Bracher Presidente Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.”*



101  
Leonardo Bastos Cordeiro  
Perito Contador  
CRC 115.757/O  
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

7. *“Informe o Sr. Perito se há lançamentos de crédito na conta corrente do Requerente?”*

**Resposta do Perito**

A Ré não acostou aos autos o extrato bancário..

8. *Pede-se aos Srs. Peritos informarem, como deve ser efetuado o pagamento de obrigação pelo devedor, segundo o art.354 do Código Civil Brasileiro?*

**Resposta do Perito:**

Para elucidação deste quesito segue abaixo, *in verbis*;

**Art. 354. CC** Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.

9. *“Informe o Sr. Perito se é correto o Banco Requerido aplicar taxa de juros sobre o crédito utilizado pelo requerente?”*

**Resposta do Perito:**

Vide tópico 4.2, mais especificamente “dos juros remuneratórios”.

10. *Se as instituições Financeiras emitissem boletos referentes aos juros, e a requerente fizesse saque ou emitisse um cheque utilizando o limite de credito, ou seja, aumentando o saldo devedor no valor correspondente ao valor dos juros, para a sua quitação, entenderia a Pericia Judicial que não incorreria em capitalização Mensal?*

**Resposta do Perito:**

A capitalização mensal é oriunda da aplicação da taxa de juros. Independe pois, da forma ou meio de pagamento.





11. *Pede ao Sr. Perito informar nos contratos cujo Sistema Frances de amortização (Tabela Price) foi aplicado, se contem alguma parcela de juros no saldo devedor, após pagamento de cada prestação mensal pactuada?*

**Resposta do Perito:**

Não.

12. *Sendo negativa a resposta do quesito anterior, confirme o Sr, Perito em não havendo parcela de juros incorporada ao saldo devedor de cada período, é possível afirmar que não há capitalização de juros no saldo devedor?*

**Resposta do Perito:**

**Caso as parcelas sejam pagas nas datas aprazadas,** não existe capitalização de juros no saldo devedor.

13. *Queira o Sr. Perito esclarecer se houve aplicação de cumulação de permanência com correção monetária.?*

**Resposta do Perito:**

NÃO houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária, HOUVE cumulação de comissão de permanência com Multa moratória, conforme expresso na capa da CCB, quando as parcelas eram inadimplidas.

14. *Queira o Sr Perito informar se houve algum pagamento indevido pelo Autor?*

**Resposta do Perito:**



103  
Leonardo Bastos Cordeiro  
Perito Contador  
CRC 115.757/O  
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Não.

15. *Queira o senhor perito informar ante os pagamentos realizados e os depósitos judiciais; qual o atual valor da dívida autoral?*

**Resposta do Perito:**

Vide Quadro 3.



104  
Leonardo Bastos Cordeiro  
Perito Contador  
CRC 115.757/O  
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

---

## 8. ENCERRAMENTO

---

E assim, dando por encerrado o presente laudo pericial, contendo 28 (vinte e oito) laudas impressas em uma única face, o subscreve, requerendo a sua juntada aos autos para os devidos fins legais.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2018.

Leonardo Bastos Cordeiro  
Perito Criminal PCERJ  
ID: 9035.624-4

---

Leonardo Bastos Cordeiro  
CPF:095.518.287-55  
CRC 115.757/O  
CNPC 3.491